

# O DIREITO DO ACESSO À INFORMAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E GARANTIA DO SEU DIREITO À SAÚDE NA LBI

THE RIGHT TO ACCESS TO INFORMATION OF PERSONS WITH DISABILITIES AND GUARANTEE OF THEIR RIGHT TO HEALTH AT BIL

Giselly Sousa de Lima<sup>22</sup>

## RESUMO

O direito à saúde e o acesso à informação e à comunicação são garantias expressas tanto na Constituição Federal para todas as pessoas, quanto de maneira mais específica no Estatuto da Pessoa com Deficiência, que visa o atendimento prioritário para essa camada da população de forma a garantir e efetivação dos direitos fundamentais, inclusive à saúde. Pensando nisso, foi desenhado um problema de pesquisa para compreender de que forma o não acesso à informação impede a efetivação do direito à saúde. O objetivo da pesquisa é compreender como o acesso à informação assegura o direito à saúde da pessoa com deficiência. Para alcançar o objetivo proposto foi feita uma pesquisa documental com a legislação de regulamentações de direito a pessoa com deficiência e ainda outros teóricos existentes na literatura científica para dar suporte teórico e desvendar a problemática da pesquisa. Foi observado que há inúmeras dificuldades que resultam a não garantia dos direitos a pessoa com deficiência. No entanto, no que diz respeito especificamente ao acesso à informação e o direito à saúde, deve ser pensado em como capacitar os profissionais de saúde para exercer efetivamente o

---

<sup>22</sup> Bacharel em Direito; especialista em Direito Administrativo e Gestão Pública; mestranda no Programa de Pós Graduação em Direito – PPGD/UNIPÊ, na linha de pesquisa de Direito e Sustentabilidade Sociopolítica; atua como Coordenadora de Estágios e Convênios do Centro Universitário de João Pessoa (UNIPÊ). Membro do Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa.

acesso à informação para a pessoa com deficiência, que vai desde estratégias de comunicação por Libras, braille, até a orientação de como os documentos devem ser confeccionados para que seja acessível a um PCD.

**Palavras-chave:** Acesso à informação. Direito à saúde. Pessoa com deficiência.

## **ABSTRACT**

The right to health and access to information and communication are guarantees expressed both in the Federal Constitution for all people, and more specifically in the Statute of Persons with Disabilities, which aims to provide priority care for this layer of the population in order to guarantee and realization of fundamental rights, including health. With this in mind, a research problem was designed to understand how the lack of access to information prevents the realization of the right to health. The objective of the research is to understand how access to information ensures the right to health of people with disabilities. In order to achieve the proposed objective, a documental research was carried out with the legislation of regulations of the right to people with disabilities and even other existing theorists in the scientific literature to provide theoretical support and unravel the research problem. It was observed that there are numerous difficulties that result in the non-guarantee of the rights of people with disabilities. However, with regard specifically to access to information and the right to health, consideration should be given to how to train health professionals to effectively exercise access to information for people with disabilities, ranging from communication strategies using Libras, Braille, to guidance on how documents should be prepared so that they are accessible to a PCD.

**Keywords:** Access to information. Right to health. Disabled person.



## INTRODUÇÃO

No ano de 2019 houve uma pesquisa em larga escala denominada Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) em parceria com o Ministério da Saúde revelou que pelo menos uma a cada quatro pessoas acima de 60 (sessenta) anos tem algum tipo de deficiência. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) afirmou que no Brasil tem mais de 17 milhões de pessoas com Deficiência. Este levantamento feito pelo IBGE descobriu que pelo menos 8,4% da população brasileira maior de 2 (dois) anos possui alguma deficiência. Dentre essa população com deficiência, metade dela são de pessoas idosas (CNN, 2021).

Nesse entorno, cabe lembrar que ao longo das últimas décadas o conceito de “deficiência” passou por várias transformações. Além disso, essas transformações foram impostas pela ação do governo e da sociedade civil. Borges (2018) referenciou que dados apontaram que há fragilidades expressivas no que diz respeito ao acesso de políticas públicas para a pessoa com deficiência.

Nesse mesmo sentido vale justificar que pesquisas de cunho científico nessa abordagem temática devem ser amplamente divulgadas e trabalhadas para compreender que vias podem ser observadas para preencher essas lacunas que dificultam a efetivação dos direitos da pessoa com deficiência, pois quando garantimos que todas as pessoas, independentemente das suas capacidades ou limitações, tenham acesso a uma educação de qualidade, a oportunidades de emprego, a cuidados de saúde adequados e à plena participação na vida comunitária, reforçamos os princípios fundamentais de justiça e dignidade.

Além disso, ao garantir os direitos das pessoas com deficiência, reconhecemos e valorizamos as suas contribuições únicas para a diversidade e riqueza da nossa cultura. A concretização destes direitos não é, portanto,

apenas uma obrigação moral, mas também uma estratégia importante para a construção de uma sociedade mais inclusiva, equitativa e progressista.

Diante desse cenário, e ciente de que o direito à saúde é de suma importância para essa camada populacional da sociedade, cabe pensar quais possíveis motivos que estão alinhados a não efetivação do direito à saúde. Para compreender melhor a problemática, chegou-se ao seguinte problema de pesquisa: a falta de informação da pessoa com deficiência impede o seu acesso ao direito à saúde?

Pensando nisso, esse artigo tem como objetivo geral compreender de que forma o acesso à informação assegura o direito à saúde da pessoa com deficiência. Para alcançar o objetivo anteriormente exposto foi trabalhado um apanhado na Lei Brasileira de Inclusão, bem como outras legislações pertinentes aos direitos da pessoa humana; e ainda teorias científicas que versam a temática da pessoa com deficiência frente ao acesso à informação e o direito à saúde.

## **NOÇÃO JURÍDICA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

No decorrer dos tempos em que a sociedade foi sendo desenvolvida, a história da civilização explica que houve uma série de preconceitos, discriminações e as mais diversas exclusões que as pessoas com deficiências enfrentaram – e ainda enfrentam – para a efetivação da garantia de direitos iguais com relação àquelas pessoas que não possuem nenhuma deficiência. A mudança desse paradigma tem sido melhorada devido ao surgimento de leis que intencionam regular os direitos da pessoa com deficiência (SOUSA, 2021).

Relacionado a classificação e conceituação, Schmidt (2019) apontou que expressões e conceitos de cunho preconceituosos foram sendo afastados do vocabulário usual com o passar do tempo e das



novas determinações legais. Um exemplo disso, como citou o estudioso, é que havia designações discriminatórias, excludentes e preconceituosas.

Relativamente à previsão constitucional no Brasil, as pessoas com deficiência foram mencionadas expressamente na Constituição da República Federativa do Brasil de 1967, Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, que diz respeito Capítulo 4: Definições Constitucionais de Família, Educação e Cultura. Arte. 175. A Seção 4 prevê a promulgação de uma lei especial sobre ajuda educacional "Exceções" referem-se a pessoas com deficiência (Brasil, 1967).

Após, a emenda constitucional de nº. 12, do dia 17 de outubro do ano de 1978 foi promulgada para assegurar melhorias de condição social e econômica para os deficientes. Para isso, o artigo único desta mesma emenda aponta que é assegurado aos deficientes a melhoria mediante:

**Quadro 3** - Dispositivos da Emenda Constitucional nº. 12 de 17 de Outubro de 1978

<b>Dispositivo</b>	<b>Descrição</b>
I (artigo único)	I - educação especial e gratuita;
II (artigo único)	II - assistência, reabilitação e reinserção na vida econômica e social do país;
III (artigo único)	III - proibição de discriminação, inclusive quanto à admissão ao trabalho ou ao serviço público e a salários;
IV (artigo único)	IV - possibilidade de acesso a edifícios e logradouros públicos.

**Fonte:** Brasil, 1978.

Atualmente, o artigo 5º da Constituição de 1988, em seu terceiro parágrafo já traz referências relacionadas ao direito de cada pessoa. No que diz respeito ao direito da pessoa com deficiência não houve nenhum dispositivo específico para este público, mas atentou-se ao fato de que

os direitos expressos na Constituição não excluem outros direitos que sejam oriundos de tratados internacionais sobre os direitos humanos (BRASIL, 1988).

Para designar a conceituação da pessoa com deficiência, a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), a aponta como “problemas nas funções ou nas estruturas do corpo, tais como, um desvio importante ou uma perda” (OMS, 2004, p. 9).

Além do mais, sobre designações nominais acerca da pessoa com deficiência, expressões como “inválido”, “deficiente”, “pessoa portadora de deficiência”, “pessoa portadora de necessidades especiais” já foram muito utilizadas no decorrer dos anos entraram em desuso por serem distantes da realidade de uma “pessoa com deficiência”, termo utilizado na atualidade adotada pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (SCHMIDT, 2019).

O documento da promulgação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência aconteceu com a edição do Decreto nº. 6.949, no dia 25 de Agosto de 2009 e cabe ressaltar o propósito do documento da convenção:

O propósito da presente Convenção é promover, proteger e assegurar o exercício pleno e eqüitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente. Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em

igualdades de condições com as demais pessoas (BRASIL, 2009).

Ainda que pouco tenha sido tratado das mais diversas leis que foram sendo trazidas para a legislação com o passar do tempo na intenção de proteger e dar dignidade as pessoas com deficiência, cabe fazer ainda uma ressalva, mais uma vez, no que diz respeito a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), que rege o Estatuto da Pessoa com Deficiência e foi promulgada no ano de 2015, ressaltando que a Pessoa com Deficiência é o indivíduo que tem impedimento de natureza física, intelectual, mental ou sensorial; sendo estes motivos de barreiras para que essa pessoa participe efetivamente da sociedade (BRASIL, 2015).

Schmidt (2019) referenciou que a expressão pessoa com deficiência tornou-se a conceituação aceitável na doutrina e legislação em todo o território brasileiro. Desse modo, entende-se que apesar da pessoa com deficiência já ter sido tratada com expressões de cunho excludente, o avanço do que rege a legislação brasileira com a área jurídica, emergiu documentos que visam proteger e promover igualdade para esse grupo da população que por muitas vezes já foi relegado na sociedade.

Dito isto, o termo pessoa com deficiência enfatiza a centralidade das pessoas e não a sua condição, reforçando a ideia de que a deficiência não define a identidade de alguém. Esta alteração de linguagem auxiliar na redução acerca do estigma e do preconceito e promove uma percepção mais inclusiva e humana destas pessoas. Além disso, é importante ressaltar que a Lei de Inclusão de Pessoas com Deficiência do Brasil, vigente desde 2015 é um reflexo desse progresso, reconhecendo e protegendo plenamente os direitos das pessoas com



deficiência e promovendo uma sociedade mais justa e acessível para todos.

## **O DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO E À COMUNICAÇÃO E O DIREITO À SAÚDE A LBI**

Foi através da Lei nº. 13.146, de 6 julho de 2015, denominada Lei Brasileira de Inclusão (LBI) que emergiu o “Estatuto da Pessoa com Deficiência”. Esta lei tem como principal objetivo assegurar a promoção de igualdade no exercício dos direitos e liberdades fundamentais garantidos a pessoa com deficiência, que visa a plena inclusão social e o exercício da cidadania para essas pessoas (BRASIL, 2015).

Além disso, cabe ressaltar que a LBI foi baseada na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que foi ratificada pelo Congresso Nacional Brasileiro com o Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008. A Lei trata expressamente todos os direitos e garantias fundamentais, bem como traz várias conceituações importantes para o Universo da sociedade em que diz respeito a pessoa com deficiência (BRASIL, 2015).

Ademais, ao estabelecer medidas que visam garantir o alcance acessível e inclusivo à informação para pessoas com deficiência, o Estatuto procura promover a igualdade e a não discriminação, conforme prescreve a Constituição.

Nesse sentido, a respeito dos direitos fundamentados pela Constituição Federal Brasileira que foi promulgada no ano de 1988, cabe apontar o que ela traz em seu artigo 5º e incisos XIV (quatorze) e XXXIII (trinta e três) no sentido do direito à informação, tema central deste tópico desta pesquisa:





XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

[...]

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. (BRASIL, 1988).

Como pode ser percebido, a Constituição Federal tratou o direito à informação, como sendo assegurado para todos os brasileiros, independentemente de qualquer diferença. No entanto, no que tange especificamente aos direitos da pessoa com deficiência, a LBI trouxe de uma maneira mais específica em seu artigo 8º (oitavo) a prerrogativa dos deveres do estado em relação a essa camada da população.

**Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre**

**INTER SCIENTIA**

ISSN 2317-7217

REVISTA INTERCIENTIA | V.9 | N1 | MAIO-OUT/2022

outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico (BRASIL, 2015, grifo nosso).

É salutar, portanto, apontar que muito embora a Constituição Federal já assegure o direito a informação, bem como também o direito à saúde para todos os cidadãos, a LBI traz de maneira exclusiva esses direitos, afirmando que estes devem ser assegurados, de forma prioritária às pessoas com deficiência. Nas palavras de Hott e Fraz (2019, p. 199) há uma emergente “necessidade de sensibilizar profissionais das unidades de informação [...] atender às demandas de uma realidade inclusiva de forma transversal”.

De uma forma mais detalhada o Capítulo III do Título II traz considerações específicas do direito à saúde assegurada a pessoa com deficiência. Em seu artigo 18 já expressa que “É assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário”. Além disso, também aponta que a pessoa com deficiência deve participar na elaboração de políticas de saúde que são destinadas a ela mesma. O 4º parágrafo do artigo 18 ainda menciona que os serviços de saúde pública devem assegurar as pessoas com deficiência os seguintes serviços:



<b>Dispositivos art. 4º</b>	<b>Descrição</b>
<b>I</b>	diagnóstico e intervenção precoces, realizados por equipe multidisciplinar;
<b>II</b>	serviços de habilitação e de reabilitação sempre que necessários, para qualquer tipo de deficiência, inclusive para a manutenção da melhor condição de saúde e qualidade de vida;
<b>III</b>	atendimento domiciliar multidisciplinar, tratamento ambulatorial e internação
<b>IV</b>	campanhas de vacinação;
<b>V</b>	atendimento psicológico, inclusive para seus familiares e atendentes pessoais;
<b>VI</b>	respeito à especificidade, à identidade de gênero e à orientação sexual da pessoa com deficiência;
<b>VII</b>	atenção sexual e reprodutiva, incluindo o direito à fertilização assistida;
<b>VIII</b>	informação adequada e acessível à pessoa com deficiência e a seus familiares sobre sua condição de saúde;
<b>IX</b>	serviços projetados para prevenir a ocorrência e o desenvolvimento de deficiências e agravos adicionais;
<b>X</b>	promoção de estratégias de capacitação permanente das equipes que atuam no SUS, em todos os níveis de atenção, no atendimento à pessoa com deficiência, bem como orientação a seus atendentes pessoais;
<b>XI</b>	oferta de órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção, medicamentos, insumos e fórmulas nutricionais, conforme as normas vigentes do Ministério da Saúde.

**Fonte:** Brasil, 2015.

Além disso, o artigo 24 ainda dispõe que a pessoa com deficiência tem o direito assegurado “aos serviços de saúde, tanto públicos como privados, e às informações prestadas e recebidas, por meio de recursos de tecnologia assistiva e de todas as formas de comunicação” (BRASIL, 2015).

Mais a frente, ao decorrer da leitura do Estatuto da Pessoa com Deficiência o documento traz considerações mais longas e detalhadas também a respeito do acesso à informação e à comunicação, no capítulo II do Título III que traz disposições gerais acerca da acessibilidade. Já no início do referido capítulo o artigo 63 versa sobre a obrigatoriedade de acessibilidade “nos sítios da internet mantidos por empresas com sede ou representação comercial no País ou por órgãos de governo, para uso da pessoa com deficiência” para a garantia do acesso à informação e condizente com diretrizes de acessibilidade que são adotadas internacionalmente (BRASIL, 2015).

Já o artigo 67 aponta que “os serviços de radiodifusão de sons e imagens devem permitir o uso dos seguintes recursos”: subtítulo por meio de legenda oculta (I); janelas com comunicação via intérprete de Libras (II); e ainda a audiodescrição (III). O artigo 68 observou ainda que o poder público deve atuar na criação de mecanismos para incentivar a produção, edição, difusão, distribuição e comercialização de livros de forma acessível para que seja garantida a pessoa com deficiência o direito do acesso à leitura, comunicação e à informação.

Cabe ressaltar ainda que no parágrafo segundo do artigo 68 os formatos acessíveis de arquivos digitais, por exemplo, constituem-se naqueles “que possam ser reconhecidos e acessados por **softwares** leitores de telas ou outras tecnologias assistivas que vierem a substituí-los, permitindo leitura com voz sintetizada, ampliação de caracteres, diferentes contrastes e impressão em Braille” (BRASIL, 2015). Além disso, o artigo 69 expressa que o Estado deve assegurar que as informações estejam sendo disponibilizadas de forma clara e correta, seja pela oferta de produtos, seja pela oferta de serviços, mediante qualquer meio de comunicação “inclusive em ambiente virtual, contendo a especificação correta de quantidade, qualidade, características, composição e preço,

bem como sobre os eventuais riscos à saúde e à segurança do consumidor com deficiência" (BRASIL, 2015).

Diante deste cenário é perceptível que a garantia do direito à saúde e do acesso à informação estão previstas e asseguradas na LBI. Cabe ainda destacar que além do direito à saúde e o acesso à informação estarem postos de maneira prioritária no atendimento a pessoa com deficiência, no que concerne o acesso à informação e à comunicação, o Poder Público apontou que este último direito de acesso deve sempre ser pautado com questões de acessibilidade, haja vista a utilização de barreiras impostas na sociedade que muitas vezes podem dificultar para que a pessoa com deficiência tenha efetivamente o acesso aos seus próprios direitos expressos em Lei.

É imperioso destacar a importância da implementação efetiva das diretrizes estabelecidas pela Lei Brasileira de Inclusão (LBI). Conforme aduz o artigo 67, que enfatiza a necessidade de recursos como legendas ocultas, janelas de comunicação em Libras e audiodescrições em serviços de radiodifusão, e o artigo 68, que promove e incentiva o acesso à leitura por pessoas com deficiência, a legislação visa não apenas salvaguardar igualdade de direitos, eliminando ao mesmo tempo obstáculos ao pleno exercício desses direitos. Os Estados têm a obrigação, em cooperação com a sociedade civil, de continuar a trabalhar para a implementação eficaz destas medidas para garantir o acesso genuíno à informação e às comunicações para todos os cidadãos, independentemente das suas capacidades e necessidades específicas. Desta forma, o LBI desempenha um papel fundamental na construção de uma sociedade mais inclusiva e equitativa para as pessoas com deficiência.

## O PAPEL DA INFORMAÇÃO NA CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Como observado na seção anterior desta pesquisa, o acesso à informação e à comunicação é assegurado de forma prioritária na LBI. Silva Filho et al (2020) destacaram que as pessoas com deficiência enfrentam as mais variadas barreiras na garantia dos seus próprios direitos. Barreiras estas que vão desde as de comunicação, informação, até unidades de saúde sem estrutura física para atender a este público-alvo.

Nesse viés, vale destacar que o trabalho de Castro et al. (2021), onde foi apontado algumas barreiras na garantia do acesso à saúde, e umas das barreiras foi justamente a comunicação. Um exemplo disso foi que os autores observaram que boa parte das Unidades Básicas de Saúde não possuem meios informacionais acessíveis, dificultando neste caso a efetivação do atendimento para deficientes visuais e auditivos.

Além disso, os profissionais de saúde nem sempre estão preparados para comunicar eficazmente com pacientes surdos, cegos ou com outras dificuldades de comunicação. A falta de intérpretes de linguagem gestual ou de materiais em formatos acessíveis, como Braille ou áudio, pode dificultar a compreensão da informação médica e a concessão de consentimento informado.

Outra dificuldade comum está relacionada à falta de exames médicos e equipamentos cirúrgicos e tecnologia assistiva adequados. Isto pode limitar o diagnóstico preciso e o tratamento eficaz, comprometendo a qualidade dos cuidados de saúde.

A discriminação e o estigma podem estar frequentemente presentes nos serviços de saúde, levando ainda a falta de respeito e empatia entre os profissionais de saúde. Isto pode fazer com que as pessoas com deficiência

evitem procurar cuidados médicos, o que pode levar a problemas de saúde não tratados e complicações evitáveis

Castro et al (2021) ainda observaram que apesar do acesso à informação como barreira para o acesso à saúde não ter sido tão discutido na literatura científica acontece, talvez, por ela não ser abordada na mesma medida que outras barreiras, como por exemplo, dificuldades de locomoção de ordem arquitetônica, que impedem a garantia de outros direitos como acesso à saúde, locomoção, lazer, dentre outros.

Barboza e Almeida (2020) discutiram que o acesso à informação que é assegurado a pessoa com deficiência tem certa subjetividade no modelo de deficiência, pois quando a informação não chega a esse público-alvo da saúde, emergem barreiras sociais que comprometem a autonomia e a inclusão social da pessoa com deficiência. Os autores apontaram ainda que o fato da informação ser um direito fundamental garantido a pessoa com deficiência, ele colabora para que os demais direitos sejam efetivados, inclusive o direito à saúde.

A pesquisa de Silva (2022) observou que a pessoa com deficiência, bem como seus próprios familiares não conhecem informações que colaboram para efetivação dos direitos que são lhe são garantidos na forma da lei. Dessa forma, compreende-se que a plena participação efetiva nas políticas públicas de acesso à informação e o direito à saúde não está sendo garantido da mesma maneira para todos, em valia para a pessoa com deficiência.

Além disso, é de conhecimento popular e mundial que nos últimos dois anos 2020 e 2021, a pandemia de Covid-19 foi um grande problema de saúde pública e os autores Barboza e Almeida (2020) concluíram que o acesso à informação clara e objetiva para as pessoas com deficiência foi de extrema necessidade, pois o fato de terem dificuldades de acessibilidade às medidas de proteção, como por exemplo, lavar as mãos com mais frequência, esse público alvo acabou sendo também um grupo de risco elevado para a Covid-19. Não



apenas isso, outra dificuldade observada pelos autores foi o acesso à informações de saúde pública de maneira inclusiva que pudesse atender a todas as pessoas com deficiência, sem barreiras impostas comumente observadas no cotidiano delas.

Castro et al (2021) observaram ainda que é necessário a inclusão de medidas de acessibilidade dos espaços físicos das unidades de saúde, bem como a qualificação dos profissionais que prestam assistência nesses espaços, especialmente no que diz respeito a comunicação e a prestação de informações de qualidade que sejam claras e objetivas para que seja efetivado o direito à saúde e a redução da desigualdade e aumento da inclusão social.

Cabe destacar ainda o que Barboza e Almeida (2020) consideraram com relação a quais informações também são de suma importância tanto para as pessoas com deficiência, quanto para seus próprios cuidadores e/ou familiares:

- (i) as que ela própria deve prestar, como a indicação de pessoas de confiança, familiares ou não, que devem ser informadas caso venha a precisar de atendimento domiciliar ou hospitalar, medicamentos, plano de saúde;
- (ii) as que lhes devem ser prestadas por outras pessoas, como as que lhes dão assistência, como orientações sobre quando e como chamar profissionais da saúde, números de telefone de contato, e as que trabalham nos serviços públicos de saúde; e,
- (iii) as que ela solicita, como as que se referem ao seu estado de saúde, possibilidade de tratamento e cura. É necessário que lhes seja assegurada a acessibilidade dos canais de comunicação e das





informações de saúde pública, com observância do que determina o EPD (BARBOZA E ALMEIDA, 2020, p. 9).

Dessa forma, visto que o acesso à informação muitas vezes é tido como uma barreira no acesso a comunicação e saúde das pessoas com deficiência, Castro et al. (2021) observaram que é extremamente importante inovar nos cuidados e olhares para atendimento as pessoas com deficiência e compreender que ferramentas de diálogo, acolhimento e educação devem ser priorizadas para que seja efetivada a garantia do direito à saúde para essas pessoas. Esta sensibilização e preparação dos profissionais de saúde é fundamental para atender necessidades específicas destes usuários, além de ser uma missão crucial na superação das barreiras. Formações e capacitações adequadas para assegurar que enfermeiros, médicos, psicólogos, fisioterapeutas, dentre outros profissionais de saúde, bem como os que atuam administrativamente nos serviços compreendam as diversas deficiências e adaptações necessárias visando a satisfação do usuário, garantindo-se verdadeiramente o direito à saúde, para todas as pessoas, independentemente do seu estatuto.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O marco normativo brasileiro, a exemplo da Constituição Federativa do Brasil rege dispositivos que versam os direitos e garantias fundamentais a toda e qualquer pessoa humana. No entanto, para preencher as especificidades das pessoas com deficiência, legisladores também editaram leis específicas no que rege o atendimento dos direitos e garantias a essas pessoas.

A Lei Brasileira de Inclusão, também conhecida como o Estatuto da Pessoa com Deficiência reconhece que estes indivíduos devem ser atendidos



de maneira prioritária nas garantias de seus próprios direitos, a exemplo da educação, saúde, moradia e entre mais outras variadas formas de promover a acessibilidade na rotina cotidiana da pessoa com deficiência.

Para tanto, cabe lembrar no que diz respeito ao problema de pesquisa, a falta de informação a pessoa com deficiência impede sim a garantia do direito à saúde, pois quando a informação chega de forma clara e objetiva para o indivíduo ou para familiares/cuidadores, eles estarão assegurados e comunicados de seus próprios direitos e quais caminhos podem percorrer para que seja efetivada a garantia do direito à saúde.

Além disso, foi observado que o impedimento do acesso à informação é uma barreira que importa no não prestar informações acessíveis de modo que a pessoa com deficiência apreenda as informações necessárias para a efetiva comunicação. Um exemplo disso que podemos mencionar é a participação de profissionais capacitados para comunicação em Libras, informações prestadas em Braille, bem como ainda a formação dos profissionais no que diz respeito à confecção de documentos que sejam acessíveis para todas as pessoas com deficiência.

Nesse viés, cabe lembrar que muito embora os marcos legislativos brasileiros expressem as garantias do acesso à informação de maneira acessível para a pessoa com deficiência, na prática a efetividade não está sendo alcançada, e como bem sabemos, o acesso à informação de qualidade já é uma via de sucesso para garantia dos direitos a todas as pessoas, mas quando esta é para as pessoas com deficiência, deve ser ainda mais preparada para atender aos requisitos de acessibilidade e garantia dos demais direitos fundamentais assegurados a essas pessoas, especialmente no da saúde.

A sensibilização, o investimento na formação e a melhoria dos recursos de acessibilidade à comunicação são ações imperativas para que a informação seja verdadeiramente inclusiva e permita às pessoas com deficiência exercer os seus direitos, incluindo o pleno acesso aos serviços de



saúde, promovendo assim maior equidade e igualdade para todos os cidadãos da sociedade.

## REFERÊNCIAS

BARBOSA, H. H.; ALMEIDA, V. O direito da pessoa com deficiência à informação em tempos da pandemia da Covid-19: uma questão de acessibilidade e inclusão. **Liinc em Revista**, [S. l.], v. 16, n. 2, p. e5452, 2020. DOI: 10.18617/liinc.v16i2.5452. Disponível em: <https://revista.ibict.br/liinc/article/view/5452>. Acesso em: 28 set. 2022.

BORGES, J. A. de S. **Política da pessoa com deficiência no Brasil: percorrendo o labirinto**. 2018. Tese de Doutorado. UFRGS. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/193717>. Acesso em: 05 set. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 04 jul. 2022.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União. Brasília, 7 jul. 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm). Acesso em: 18 set. 2022.

CASTRO A. M. M.; SILVA J. S.; MACEDO L. C. S. A., ROSA N. S. F.; BERTUSSI D. C.; SANTOS M. L. M. Barreiras ao acesso a serviços de saúde à pessoa com deficiência no Brasil: uma revisão integrativa. **Práticas e Cuidado: Revista de Saúde Coletiva [serial on the internet]**. 2021. 2 : e11351. Disponível em: <https://revistas.uneb.br/index.php/saudecoletiva/article/view/11351>. Acesso em: 5 set. 2022.

CNN. **Brasil tem mais de 17 milhões de pessoas com deficiência, segundo IBGE**. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/noticias/brasil-tem-mais-de-17-milhoes-de-pessoas-com-deficiencia-segundo-ibge/>. Acesso em: 06 set. 2022.

FILHO, J. A. da S.; PONTES, I. E. de A.; PINHEIRO, Y. T.; NASCIMENTO, M. A. Barreiras enfrentadas por pessoas com deficiência para o acesso e participação em serviços de saúde. In: **IV Congresso Brasileiro de Ciências da Saúde: Saúde populacional: metas e desafios do século XXI**. ISSN 2525-6696, 2020. Disponível em: [https://www.editorarealize.com.br/editora/anais/conbracis/2020/TRABALHO\\_EV135\\_MD4\\_SA5\\_ID90\\_13112020211649.pdf](https://www.editorarealize.com.br/editora/anais/conbracis/2020/TRABALHO_EV135_MD4_SA5_ID90_13112020211649.pdf). Acesso em: 05 set. 2022.

HOTT, D. F. M.; FRAZ, J. N. Acessibilidade, tecnologia assistiva e unidades de informação: articulações à realidade da inclusão. **Perspectivas em Ciência da Informação [online]**. 2019, v. 24, n. 04, pp. 199-210. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1981-5344/4194>. Acesso em: 15 set. 2022.

OMS. **Organização Mundial da Saúde**. Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF). Lisboa, Direção Geral da Saúde, 2004. Disponível em: [https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/42407/9788531407840\\_por.pdf?sequence=111](https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/42407/9788531407840_por.pdf?sequence=111). Acesso em: 20 ago. 2022.

SCHMIDT, F. Pessoas com deficiência: breves notas sobre sua terminologia, seu conceito jurídico e sua disciplina constitucional no Brasil. **Revista Jurídica do Ministério Público do Estado do Tocantins**, v. 1, n. 17, p. 142-157, 2019. Disponível em: <https://cesaf.mpto.mp.br/revista/index.php/revistampto/article/view/14/3>. Acesso em: 10 set. 2022.

SOUSA, E. F. M. de. A Cidadania das Pessoas com Deficiência Psicossocial: a Convenção da ONU sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência em Portugal e no Brasil. **Revista Mosaico**, v. 12, n. 3, p. 09-15, 2021. Disponível em: <http://192.100.251.116/index.php/RM/article/view/2503/1731>. Acesso em: 10 set. 2022.